

CONSTOU NO EXPEDIENTE

Em 22 / 05 / 2019

VISTO



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que este
PROJETO DE LEI FOI VETADO
e publicado no D.O.E, nesta data
17 / 05 / 2019
Vera Lucia Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

VETO TOTAL N: 22/2019

AUTÓGRAFO Nº 24/2019

PROJETO DE LEI Nº 42/2019

AUTORIA: ~~DEPUTADO~~ TOVAR CORREIA LIMA

João Pessoa, 16 / 05 / 2019

João Azevêdo Lins Filho
Governador

Revoga a Lei nº 10.365, de 12 de novembro de 2014.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 10.365, de 12 de novembro de 2014, que determina a obrigatoriedade de afixação de cartaz, nos postos revendedores de combustíveis sediados no Estado da Paraíba, com informação sobre o percentual da diferença entre os preços da gasolina e do etanol.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa",
João Pessoa, 23 de abril de 2019.

ADRIANO GALDINO
Presidente





ESTADO DA PARAÍBA

VETO TOTAL

Certo, para os devidos fins, que este
DOCUMENTO foi publicado no D.O.
Nesta Data, 17/05/2019
Vera Lúcia Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos
Legislação da Casa Civil do Governador

Nº 22/2019

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar contrário ao interesse público, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 42/2019, de autoria do Deputado Tovar Correia Lima, que “Revoga a Lei nº 10.365, de 12 de novembro de 2014”.

RAZÕES DO VETO

O referido Projeto de Lei visa revogar a Lei nº 10.365, de 12 de novembro de 2014, que determina a obrigatoriedade de afixação de cartaz, nos postos revendedores de combustíveis, com informação sobre o percentual da diferença entre os preços da gasolina e do etanol.

O presente projeto de lei contraria o interesse público ao impedir que informações sejam repassadas ao consumidor de forma clara e objetiva.

O nobre Deputado, em sua justificativa, afirmou que “a lei que ora estamos revogando é um estímulo a não utilização do etanol por parte dos consumidores.”



ESTADO DA PARAÍBA



Com a devida vênia, o intuito da Lei nº 10.365/2014 é subsidiar o consumidor com informação para sua livre escolha, independentemente do combustível a ser escolhido.

Ao buscar a revogação da Lei 10.365/2014, o legislador não leva em conta os benefícios que esta lei traz para o consumidor.

Além disso, o Código de Defesa do Consumidor – CDC, em seu artigo 6º, III, trata do Princípio da Transparência, que assegura ao consumidor o direito de ser informado sobre todos os aspectos do serviço ou produto exposto ao consumo, traduzindo assim no princípio da informação.

“Art. 6º São direitos básicos do consumidor: (...)

III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem”. (grifo nosso)

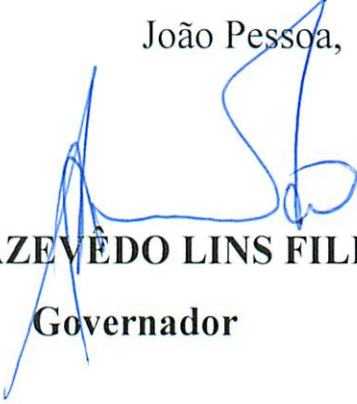
Diante do exposto, pode-se concluir que o direito básico de informação constitui importante ferramenta de equilíbrio entre as partes na relação de consumo, possibilitando ao consumidor a escolha consciente dos produtos ou serviços disponíveis no mercado, na medida em que anula, em tese, a sua vulnerabilidade informacional.



ESTADO DA PARAÍBA

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 42/2019, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 16 de maio de 2019.


JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador

